



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 345/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohen, Dr. Guilherme Campos Valentim e Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, presente o Procurador Dr. Rodrigo Pelágio, reuniu-se às 15:10mn do dia 14 de setembro de 2023 (quinta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 342/2023

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 26/06/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213 § 1º do CBJD.

03) Processo: nº 343/2023

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SE Búzios x EC Tigres do Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato estadual Feminino Adulto

Data jogo: 21/08/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Bohrer

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

04) Processo: nº 344/2023

1º Denunciado: Nalbert Mamede Coelho (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Helton Matheus Cardoso Rodrigues (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

3º Denunciado: Felipe Ferreira Nascimento (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Maricá FC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – profissional

Data jogo: 02/08/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Bohrer (AD Cabofriense) – Defesa do Maricá FC ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º e 3º denunciados por inépcia da denúncia.

05) Processo: nº 345/2023

Denunciado: Sampaio Correa FE (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Artsul FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – Profissional

Data jogo: 09/08/2023

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

06) Processo: nº 346/2023

Denunciado: Andrei Santana da Silva Jesus (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Artsul FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 05/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Guilherme Campos Valentim

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

07) Processo: nº 347/2023

Denunciado: Arthur Teixeira Viegas (treinador do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 12/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Guilherme Campos Valentim

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de Alencar, que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sem converter a penalidade.

08) Processo: nº 348/2023

Denunciado: Yhan Souther Pereira (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Paduano EC x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 15

Data jogo: 12/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

09) Processo: nº 349/2023

1º Denunciado: Daniel Matheus de Oliveira Malaquias (atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º Denunciado: Cauê Neves da Silva (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x SE Belford Roxo

Categoria: Taça Santos Dumont – série A2 – sub 17

Data jogo: 14/08/2023

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ